

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LC Nº 1720/2024
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1432/2024
CONTRATO Nº 778/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.656/2024

O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025153830-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo, nº 828, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado a empresa **R. A. CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.772.961/0001-66, com endereço à Rua Maria Odete Cesário Peixoto nº108, bairro NENE Plácido, na cidade de TIANGUA/CE, CEP: 62.327-465, representado neste ato pelo Sr. **ADRIANO ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 948.515.493-34, residente e domiciliado na Rua Maria Odete Cesário nº 108, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS – Sólidos Urbanos (COLETA SELETIVA)**, embasado na lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS – Sólidos Urbanos (COLETA SELETIVA)** de acordo com as especificações, abaixo descritos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição:

Item	Descrição	Und.	Quant	Vir unit	Vir total
1	Contratação de empresa no ramo de serviço relativo à COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS – Sólidos Urbanos (COLETA SELETIVA)	MÊS	6	R\$ 55.500,00	R\$ 333.000,00
				TOTAL	R\$ 333.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– O contratado se compromete a fornecer os itens ao CONTRATANTE conforme descrito no memorial descritivo da Secretaria de Obras, Viação e Serv. Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especializados DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME OS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESSE TERMO, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido neste instrumento. A proposta vencedora do certame e as planilhas correspondentes são parte integrante desse termo como forma de anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor total de **R\$ 333.000,00** (trezentos e trinta e três mil reais), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais

despesas de qualquer natureza. Os reajustes contratuais serão corrigidos monetariamente pelos índices IPCA ou IGPM/FGV do período, bem como outros índices a serem analisados dentro dos valores da planilha de quantitativos e custos que servirão para cálculo de reajuste e/ou realinhamento de preços.

Parágrafo primeiro- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	F. RECURSO	DESPESA
2.00242	339039990600	1500	8743

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data da ordem de serviço emitida pela Secretaria de origem, sendo *"vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso"* (art. 75, VIII, da Lei nº 14133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando a contratante inclusive a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.

IX – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

X - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XII - Manter equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e ferramentas danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XIII - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XIV- Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Fiscalizar o acompanhamento da execução contratual na área técnica fica a cargo do **Sr FAGNER FERNANDES DA SILVA, Engenheiro Civil com registro no CREA RS sob nº 216743; CPF nº 025.174.620-89 e o Sr. BRUNO MENEGON, Geólogo, CPF nº 005.028.520-38 e o fiscal de rotina indicado pela Secretaria de obras, o Sr. ROBSON ANTUNES GARCEZ, CPF nº 017.761.730-66.**

II – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

III – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

IV – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços e será emitida nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços e enviada a esta unidade com o relatório já aprovado, de acordo com o estabelecido na cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 – O pagamento será em até 10 (dias) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

8.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

8.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

8.6 - Para o efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou as exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO-Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme a Lei nº 14,133/2021:

a) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado.

- c) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) Pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto.
- f) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- h) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- k) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei de acordo com a lei nº14.133/2021.
- l) Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo único – No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Dom Pedrito, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de forma digital entre as partes.

Dom Pedrito, 23 de dezembro de 2024.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES

Prefeito de Dom Pedrito

Contratante

R. A. CONSTRUTORA LTDA

Contratada



COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD SECOS (RECICLÁVEIS) COMO ESTIPULADO PELO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DOM PEDRITO.

1. Serviços a serem realizados:

- 1.1 O presente Edital compreenderá a realização de serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) como estipulado pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos de Dom Pedrito, compreendendo a área total do perímetro urbano (conforme Plano Diretor de Dom Pedrito Lei 1.767/2011) e localidade denominada Passo do Batista, cuja média de resíduos sólidos domiciliares – RSD Secos (Recicláveis) são 4,45 toneladas/dia. A coleta estará de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto Municipal Nº 149 de Outubro de 2014 e a Lei Municipal Nº 910 de 13 de junho de 2001.
- 1.2 A área abrangida para execução dos serviços objeto deste Edital serão todas as vias e logradouros públicos inseridos no perímetro urbano do município de Dom Pedrito e da localidade Denominada Passo do Batista.

2. Coleta de resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis)

Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta de resíduos sólidos domiciliares – RSD secos, originários de domicílios (segundo Tabela 28 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto Municipal Nº 149 de Outubro de 2014 e a Lei Municipal Nº 910 de 13 de junho de 2001.), estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e de feiras livres no Município, desde que acondicionados em recipientes.

Não serão permitidos a coleta dos seguintes resíduos sólidos descritos de acordo com os itens seguintes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Tabela 28) aprovado pelo Decreto Municipal Nº 149 de Outubro de 2014:

- I. Item 4.1.2 Resíduos gerados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município – RSU exceto os de varrição não orgânicos;
- II. Item 4.1.3 Resíduos gerados pelos Serviços de Saúde no Município – RSS;



- III. Item 4.1.4 Resíduos Sólidos Industriais no Município – RSI, exceto aqueles que se enquadram como resíduos industriais comuns como disposto no próprio item;
- IV. Item 4.1.5 Resíduos Volumosos;
- V. Item 4.1.6 Resíduos Sólidos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – RSB;
- VI. Item 4.1.7 Resíduos Sólidos sujeitos a Logística Reversa;
- VII. Item 4.1.8 Resíduos da Construção Civil e Demolição no Município – RCC;
- VIII. Item 4.1.9 Resíduos Cemiteriais no Município – RC;
- IX. Item 4.1.10 Resíduos Verdes Urbanos no Município – RV;
- X. Item 4.1.12 Resíduos dos Serviços de Mineração no Município – RSM.

3. Execução dos serviços:

3.1 Coleta regular de sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis)

3.1.1) Definição do serviço

O objeto deste projeto básico compreende a execução dos serviços de recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) no perímetro urbano do Município de Dom Pedrito.

3.1.2) Local do serviço

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) será efetuada em todas as vias públicas do Município de Dom Pedrito, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central fechada, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pelo mapa em anexo dos setores de coleta e da Prefeitura de Dom Pedrito. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a serem criadas no decorrer da vigência do contrato. Todos resíduos do caminhão de coleta de resíduos recicláveis serão destinados a central de triagem municipal.

3.1.3) Frequências e horários

Conforme TCE (2019), para o dimensionamento da frota de veículos deve ser considerado a quantidade de resíduos a serem coletada por dia de coleta (Qc). É importante



distinguir a geração diária de resíduos Qd do quantitativo de resíduos por dia de coleta (Qc), considerando que a geração ocorre todos os dias da semana, mas a coleta não.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

A coletas dos resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) será executada conforme a região da cidade em dois setores denominados A e B e em quatro (04) dias da semana alternados, sendo esses:

- ✓ Segundas-feiras (Setor A);
- ✓ Terças-feiras (Setor B);
- ✓ Quintas-feiras (Setor A);
- ✓ e, Sextas-feiras (Setor B).

O início da coleta deverá ser no horário compreendido pela manhã das 08:30 horas às 12:30 horas, e tarde das 16:00 horas às 20:00 horas.

Os setores e quadrantes estão delimitados via itinerário por bairros de forma abrangente e ruas de forma específicas em regiões delimitadas conforme pode ser observado na Figura 1.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) deverá ser executada em qualquer condição climática.

As frequências e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta foram determinados por zonas e setores de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

Na Tabela 1 estão relacionadas às áreas e bairros de abrangência dos resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) no perímetro urbano, de acordo com seus respectivos turnos e frequências, que também constam no mapa em anexo que faz parte deste projeto básico:



Tabela 1. Setor, Frequência, Turno e Horário da coleta dos resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis).

Polígono	Setor	Região	Frequência	Turno	Horário
Laranja	A	Norte	Alternada – Terças Feiras e Sábados	Matutino	08:30 às 12:30
Verde	A	Oeste	Alternada – Terças Feiras e Sábados	Vespertino	16:00 às 20:00
Roxo	A	Central Oeste	Alternada – Terças Feiras e Sábados	Vespertino	16:00 às 20:00
Azul	B	Leste	Alternada – Segundas Feiras e Sextas Feiras	Matutino	08:30 às 12:30
Vermelho	B	Central e sul	Alternada – Segundas Feiras e Sextas Feiras	Vespertino	16:00 às 20:00
Rosa	B	Central Leste	Alternada – Segundas Feiras e Sextas Feiras	Vespertino	16:00 às 20:00

Obs: As Regiões Central Oeste e Leste devem ter sua execução como últimos setores nos dias de coleta, sendo os roteiros de direção periferia para centro.



PREFEITURA DE
DOM PEDRITO



DIAS, LOCAIS E HORÁRIOS DA COLETA SELETIVA		
SEGUNDA-FEIRA	8:30 às 12:00	16:00 às 19:30
	Ataliba, Valmir Sanches, Moacyr Dias, Oscar Vicente e Silva, São Gregório, José Tude de Godoy (próximo ao cemitério), Santa Terezinha	Centro (Entre Barão do Upacará e Duque de Caxias; Major Alencastro e Conde de POA), Centro Leste (Entre Duque de Caxias e 21 de abril; Moreira Cesar e Conde de Porto Alegre), Vila Mariana (Entre Duque de Caxias e 21 de Abril; Major Alencastro e Moreira Cesar)
TERÇA-FEIRA	8:30 às 12:00	16:00 às 19:30
	Getúlio Vargas, José Hamilton Quadros Torres, José Tude de Godoy (loteamento Cerejeiras e Apae)	Santa Maria, Centro (Entre João Manuel e Barão do Upacará; Major Alencastro e Conde de POA)
QUARTA-FEIRA	Sem pontos de coleta.	
QUINTA-FEIRA	Sem pontos de coleta.	
SEXTA-FEIRA	8:30 às 12:00	16:00 às 19:30
	Ataliba, Valmir Sanches, Moacyr Dias, Oscar Vicente e Silva, São Gregório, José Tude de Godoy (próximo ao cemitério), Santa Terezinha	Centro (Entre Barão do Upacará e Duque de Caxias; Major Alencastro e Conde de POA), Centro Leste (Entre Duque de Caxias e 21 de abril; Moreira Cesar e Conde de Porto Alegre), Vila Mariana (Entre Duque de Caxias e 21 de Abril; Major Alencastro e Moreira Cesar)
Sábado	8:30 às 12:00	16:00 às 19:30
	Getúlio Vargas, José Hamilton Quadros Torres, José Tude de Godoy (loteamento Cerejeiras e Apae)	Santa Maria, Centro (Entre João Manuel e Barão do Upacará; Major Alencastro e Conde de POA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRITO

Receba informações sobre a coleta seletiva via WhatsApp. Cadastre seu contato junto ao Departamento de Meio Ambiente enviando uma mensagem.

Nosso WhatsApp
53 98112-2416

Figura 1. Dias, horários e locais do itinerário de coleta de resíduos secos recicláveis.



3.1.4) Metodologia de Trabalho

A coleta de resíduos sólidos urbanos será realizada com a utilização de um (01) caminhão e equipe de coleta, que será composta de um (01) motorista e dois (02) coletores, de forma a executar o serviço de acordo com a frequência e horários estipulados.

O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de resíduos sólidos urbanos coletados.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada imóvel e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) a todos os imóveis do setor.

A coleta deverá ser feita por duas modalidades:

A Coleta porta a porta, em que veículos específicos percorrem as ruas fazendo a coleta em cada domicílio.

A Coleta ponto a ponto, trata-se da coleta em pontos determinados para os quais a população leva os resíduos separados, os PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) ou ou LEVs (Locais de Entrega Voluntária).

Poderá haver distinção das cores dos sacos de disposição dos resíduos quando a população aderir distinção da separação das frações de resíduos conforme orientação modelo prévio da Figura 2.

Na execução dos serviços de coleta, o veículo coletor deverá deslocar-se nos circuitos em baixa velocidade (entre 10 km/h a 20 km/h), realizando coleta pelo método direto, ou seja, porta a porta.

O circuito deverá ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.



Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- I. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador (Porta a Porta);
- II. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- III. Dispostos em containers ou lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- IV. Em pontos determinados para os quais a população leva os resíduos separados, os PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) ou LEVs (Locais de Entrega Voluntária);
- V. Resíduos soltos que estejam depositados no passeio público;
- VI. Resíduos sólidos com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

Não será permitido que detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga;

Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação de carga.

O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento.

Nas vias locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

Nos deslocamentos do veículo coletor fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer na cabine do mesmo, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos da carroceria.



Não será permitido que o caminhão carregado permaneça estacionado, após a coleta dos resíduos sólidos urbanos, em vias públicas.

SACOS DIFERNTES NA SUA COLETA!

SEPARE CORRETAMENTE SEUS RESÍDUOS

NÃO RECICLÁVEIS SACOS PRETOS E SACOLAS COMUNS DE MERCADO.  Rejeito, lixo úmido, restos de alimento (caso não composte), papel higiênico, fraldas, papéis metalizados, etc. 	RECICLÁVEIS SACOS COLORIDOS AZUL OU VERDE.  Recicláveis, lixo seco, papéis, embalagens, metais, plásticos, papelão, vidros (colocar dentro de caixa ou garrafa), etc. 
---	--

Observe o dia de coleta de recicláveis no seu bairro.
Deixe o saco azul ou verde de recicláveis na sua lixeira ou deposite no container verde mais próximo da sua casa.

Sua atitude faz a diferença, separe corretamente o seu lixo comum e material reciclável!

RECEBA INFORMAÇÕES - CONTATO WHATSAPP  **53-98112-2416**

 **PREFEITURA DE DOM PEDRITO**

Figura 2. Orientação de separação em sacos distintos da coleta dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

3.1.5) Estrutura de Pessoal



A equipe de coleta deverá ser composta, por equipe integral (manhã e tarde). Equipe integral: Um (01) auxiliar administrativo, um (01) motorista, dois (02) coletores e um (01) supervisor.

A empresa deverá fornecer vale transporte e vale refeição ao coletores e motoristas. Estes itens podem ser zerados nas planilhas desde que a empresa entregue justificativa na qual ofereça transporte e refeições, respectivamente.

A contratada deverá fornecer ainda consultas médicas ocupacionais mensais dos motoristas e coletores.

3.1.6) Equipamentos

Quanto aos veículos para coleta seletiva, tanto no sistema porta a porta quanto no ponto a ponto, será composto da adaptação de um (01) caminhão-carroceria com gaiola metálica (ampliando sua capacidade volumétrica) e lona para recobrimento da carga. Em carroceria mínima de 6 m³ ampliando a capacidade volumétrica para 13 m³.

A Figura 3 demonstra o modelo de equipamento, esse deverá possuir vida útil de 10 anos com valor de Depreciação Média de no máximo 65,18% para composição do custo de referência.

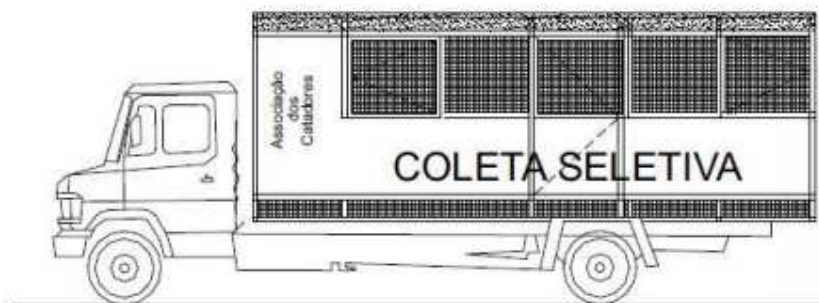


Figura 3. Caminhão para coleta seletiva de resíduos recicláveis adaptado com gradil (Fonte: Coleta Seletiva com Inclusão Social: em municípios, empresas, instituições, condomínios, escolas / Maria de Fátima Abreu ... [et al.]. - Belo Horizonte: CREA-MG, 2008).

- I. O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;



- II. O equipamento deverá provido de compartimento para a guarda de ferramentas necessárias a complementação dos serviços;
- III. O equipamento deverá ter identificação em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro "A serviço da Prefeitura Municipal de Dom Pedrito"; "Reclamações – Fone (53) 3243 9975". As letras deverão ter altura mínima de 30 cm e espessura mínima de 3 cm;
- IV. Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;
- V. O veículo deve possuir rastreador com possibilidade de acompanhamento simultâneo e extração de relatório diário de rota e quilometragem.

3.1.7) Estrutura Física Sede Administrativa e operacional

Quanto a sede operacional, que inclui local de permanência do caminhão de coleta, deverá ser disposta de estruturas adequadas para funcionamento contemplando: Escritório, Banheiro e estacionamento.

3.1.8) Recipientes para coleta que deverão ser disponibilizados pela contratante

Fornecimento de 65 (sessenta e cinco) contentores de lixo (resíduos) de polietileno de alta densidade (PEAD) com rodas e munhão, que possuam capacidade mínima de 0,9 m³ de armazenamento, os quais 60 (sessenta) deverão ser colocados conforme acerto com os fiscais do contrato do município após o certame, e 5 (cinco) disponibilizados nos eventos no qual existem todos os meses conforme a Lei Municipal Nº 1.409 de 10 de julho de 2007 alterada pela Lei Nº 2.382 de 19 de setembro de 2018.

Os contentores deverão ser de cor verde, ter identificação frontal, em local bem visível, com o seguinte letreiro "Uso Exclusivo para Recicláveis" e identificação visual dos resíduos recicláveis a serem dispostos no contentor conforme Figura 4.

A identificação da Figura 4 deverá conter o logo da prefeitura de Dom Pedrito, fornecido por essa o modelo disponível.



Figura 4. Adesivo identificador de resíduos para serem instalados nos containers de descarte de materiais recicláveis.

A contratada para a realização do serviço de coleta dos resíduos deverá prover a disponibilidade e a operação com manutenção dos 65 (sessenta e cinco) contentores inseridos na coleta RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD - SECOS Recicláveis.

3.1.8)1. Distribuição Geográfica dos contentores de RSD

Os contentores solicitados neste projeto deverão ser distribuídos geograficamente pela cidade a critério exclusivo da contratante. Por entendimento e solicitação da contratada, a localização e distribuição dos contentores poderá ser alterada a qualquer tempo durante a vigência do contrato cabendo à contratada seu transporte e realocação em até 24 horas da formalização da solicitação por parte da contratante.

3.1.8)2. Limpeza e higienização dos contentores de RSD de 0,9m³

Durante a vigência do contrato todos os contentores deverão passar por lavagem e higienização regular com periodicidade mínima mensal ou inferior quando a circunstância exigir (emissão odoríficas que causem incomodo/desconforto ao cidadão Pedritense), sob responsabilidade da proponente em local licenciado para esta atividade, com os custos deste serviço sob sua responsabilidade.



3.1.9) Ferramentas e Materiais de Consumo

É importante que a guarnição de trabalhadores realize a coleta sem deixar resíduos após a operação. Por isso é necessário o uso de uma vassoura de tamanho médio e de uma pá quadrada.

Cada equipe deverá possuir uma (1) vassouras média que possui 22 orifícios, onde se prende cada um dos conjuntos de cerda da piaçava, chamados de tafulhos e uma (1) pá reta para recolhimento de resíduos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

Cada veículo também deverá carregar no mínimo um recipiente térmico com água (5 litros) para os trabalhadores.

3.1.9) Uniformes e equipamentos de proteção individual

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus Operários uniformes e EPI'S, tais como:

- Camisetas básica;
- Jaquetas com reflexivo NBR 15292;
- Calças em Brim profissional;
- Bonés;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Meias de algodão de cano alto;
- Luvas de proteção;
- Capas de chuva amarela com reflexivo;
- Colete refletivo;
- Protetor solar de no mínimo FPS 30;
- Higienização de Uniformes e EPIs.

A responsabilidade pela manutenção, higienização e obrigatoriedade de uso destes materiais será da contratada.



Os uniformes deverão ser de cores claras e bem visíveis, e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e o letreiro

“A Serviço da Prefeitura Municipal de Dom Pedrito.”

Não será permitido trabalho sem a utilização dos uniformes e EPI's aqui listados.

A contratada deverá indicar funcionário encarregado para o recebimento de reclamações e telefone para contato com a fiscalização do município.

4. Disposições Gerais Sobre os Serviços:

Além das disposições contidas neste projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- II. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato;
- III. Manter a fiscalização da Prefeitura atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
- IV. Atender todas as solicitações da fiscalização da Prefeitura de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- V. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura;
- VI. Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- VII. Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização da Prefeitura, apresentar comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que o mesmo não possa ser demitido.
- VIII. Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização da Prefeitura deverá ser comunicada da ocorrência;



- IX. Deverá haver forma adequada de comunicação entre o setor administrativo (supervisor) da empresa e a parcela executora do serviço, enquanto o mesmo estiver sendo executado;
- X. Transitar com os veículos buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- XI. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- XII. Promover treinamento adicional e reciclagem periódica aos seus motoristas em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas por profissional habilitado, como emissão de certificado;
- XIII. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico, devidamente registrado ao Conselho respectivo e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- XIV. A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinente a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadra-se nesta situação.

5. Fiscalização

A Prefeitura Municipal de Dom Pedrito caberá a fiscalização da execução do contrato. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

Os funcionários da contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos.

6. Do Pagamento

6.1 O pagamento será com base nos serviços realizados por mês mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, e documentos comprobatórios dos serviços prestados, com planilha da quilometragem mensal percorrida, registros do sistema de rastreamento de toda rota percorrida em formato digital (método de entrega dos



dados a combinar), comprovação da quilometragem através do odômetro do veículo que deve ser demonstrado para fiscalização em local a combinar no início do registro mensal de quilometragem e no dia do fim do registro para cobrança dessa, e extratos de pesagem diária de cada rota, posteriormente devem ser enviadas, junto aos extratos trabalhistas, para Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

O pagamento está condicionado a apresentação dos comprovantes mensais de pesagem (tickets) por instrumento de pesagem (balança) aferidos por órgão competente Brasileiro.

A pesagem perfaz apenas para o controle de quantitativo do serviço executado mensalmente, porém como se trata de serviço em implantação, o peso não será levado em consideração para questões de pagamentos, visto que ainda fica extremamente dependente da adesão da população.

7. Penalidades

O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- I. Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem o veículo coletor, Multa de 0,010 vezes o preço do contrato, por economia não coletada;
- II. Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização da Prefeitura dentro do setor da coleta. Multa de 0,100 o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- III. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;
- IV. Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,005 vezes o preço unitário do contrato. Por hora de atraso, por roteiro;
- V. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- VI. Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,005 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



- VII. Por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada completamente;
- VIII. Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletados. Multa de 0,005 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- IX. Por permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga em período que esteja em desacordo com o do setor estabelecido. Multa 0,005 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- X. Por não atender as orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal nos procedimentos de descarga resíduos. Multa 0,010 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- XI. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,100 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- XII. Por transitar com os veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com os coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 0,010 a 0,020 vezes o preço dos contratos, por ocorrência;
- XIII. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por dia;
- XIV. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por turno;
- XV. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- XVI. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- XVII. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço sem justificativa. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- XVIII. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



XIX. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,002 vezes o preço unitário do contrato por ocorrência;

XX. Por não manter seus supervisores munidos de contato direto com a equipe executora da coleta em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,001 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

XXI. Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositamente o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,0100 o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXII. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos imóveis atendidos pelo serviço. Multa de 0,100 o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXIII. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXIV. Cobranças adicionais da coleta de resíduos sólidos urbanos será passível de penalidades. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.

XXV. Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

XXVI. Não deverá ocorrer danos provocadas pelos veículos coletores de resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis) às estruturas públicas, sob pena de multa. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.

A reincidência do não cumprimento de quaisquer obrigações determinadas neste projeto básico sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Prefeitura a multas de graduações mais elevadas ou a rescisão contratual.

8. Preço Máximo para coleta dos resíduos sólidos domiciliares – RSD secos (Recicláveis).

O valor dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Dom Pedrito é de no máximo **R\$ 63.844,73 por mês**, sendo reduzido se ocorrer a diminuição de quilometragem ou qualquer outro item faltante identificado pela fiscalização.



PREFEITURA DE
DOM PEDRITO



Dom Pedrito, 07/11/2024

Fagner Fernandes da Silva
Engenheiro Civil
CREA/RS 216743

Bruno Scorsatto Menegon
Diretor DEMA
Portaria 335/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0B7-2DB3-D29A-9ABB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES (CPF 025.XXX.XXX-33) em 26/12/2024 11:18:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO ARAUJO FREIRE (CPF 948.XXX.XXX-34) em 26/12/2024 15:19:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/E0B7-2DB3-D29A-9ABB>